

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.022, DE 2.012

Altera Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para incluir no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC a contratação de obras e a aquisição de equipamentos e insumos para a área da saúde.

Autor: Deputado SEBASTIÃO BALACHOCHA

Relator: Deputado ALEXANDRE ROSO

I – RELATÓRIO

A proposição sob comento objetiva incorporar a contratação de obras e a aquisição de equipamentos e insumos para a área da saúde no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, acrescentando o inciso IV ao seu art. 1º.

Em sua justificativa, entre outros aspectos, sustenta que o RDC foi aprovado com o objetivo alcançar maior eficiência e agilidade nas licitações, e que seria indispensável incluir as obras e a aquisição de equipamentos e insumos para a saúde pública, porque nada pode ser considerado mais urgente no Brasil do que a necessidade de melhoria dos serviços públicos nesse setor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. A Proposição está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões. Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha demonstra a louvável preocupação em oferecer um novo instrumento para dar maior eficiência e agilidade nas licitações na área da saúde.

Procura-se promover essas mudanças pela inclusão da área da saúde no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, criado pela Lei nº 12.462, de agosto de 2011.

Aprovada em função das exigências de tempo para conclusão dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014 e para as Olimpíadas de 2016, esta lei mantém ainda viva discussões acaloradas sobre vários de seus dispositivos.

Sabe-se que há, nesta norma legal, uma série de aspectos altamente controversos, que só a experiência absorvida de sua implementação prática poderá nos trazer esclarecimentos suficientes, que nos permitam adotar uma clara posição sobre o seu aproveitamento ou não para outras áreas da administração pública.

A seguir, para ilustrar, destacamos algumas poucas questões polêmicas.

De acordo com o RDC, os concorrentes não têm acesso ao orçamento da obra. Essa informação fica restrita aos órgãos de controle. Isso geraria, de acordo com o governo, mais concorrência para atingir um preço menor na execução do empreendimento licitado.

Para alguns, o orçamento não seria necessariamente sigiloso, mesmo que fosse, seria uma forma de se evitar acertos de preços. Para outros, há uma forte crítica à possibilidade de se ocultar os valores contratados, e que não seria esta medida que evitaria ou estimularia eventuais conluios. Nesta mesma linha, há os que consideram que o sigilo poderá favorecer a venda de informações privilegiadas e não haveria qualquer controle público sobre tais preços.

Quanto à possibilidade de contratação integrada de projeto e execução nas licitações, permitindo que todas as etapas de uma obra sejam feitas por uma única empresa, as posições são muito divergentes. Na

atual Lei das Licitações não há essa possibilidade. O projeto básico é condição prévia para a licitação. Os que defendem a mudança admitem que o projeto básico possa ter um custo maior, mas acreditam em um ganho ao final do contrato. Os que criticam a contratação integrada afirmam que não oferece melhorias para a execução dos projetos básicos. Alegam que os contratos vão continuar tendo projetos mal elaborados, porque o prazo ficou muito curto para que sejam elaborados, além de acarretar ônus maior para as empresas.

Esses são apenas alguns tópicos marcados por fortes polêmicas entre os estudiosos, juízes dos tribunais de contas e setores com longa experiência no campo das licitações. Há inúmeros outros tão relevantes quanto.

Por indispensável, há que se reforçar a compreensão de que o RDC foi aprovado diante da necessidade de se acelerar obras e cumprir prazos estabelecidos pela FIFA ou para atender exigências para a realização das Olimpíadas. Em outras palavras, atendeu uma circunstância muito particular e específica.

Por todas essas razões, o bom senso aponta para a necessidade de que estas novas regras sejam avaliadas na sua aplicação prática. Objetivamente até as Olimpíadas de 2016. Desse processo, devem ser absorvidas as boas experiências que efetivamente mostraram-se capazes de agilizar as obras e aquisições de equipamentos, sem perder a transparência e a capacidade de controle da sociedade sobre todo o processo licitatório.

Sendo assim, não nos parece oportuno e adequado, neste momento, incluir no RDC outras áreas relevantes para a nossa sociedade. E muito menos aprovar uma lei específica para tal fim apenas para a área da saúde. Caso sigamos esse caminho, teríamos que aprovar uma nova lei para a área da educação, outra para a segurança e assim sucessivamente para todas as áreas consideradas prioritárias.

Parece-nos mais apropriado, reafirmamos - após a aplicação das novas regras nestes próximos quatro anos - promover uma criteriosa avaliação de todo esse processo, e aí então propor as mudanças aperfeiçoadoras de nossas normas legais em vigor que regem as licitações no País.

Diante do exposto, em que pese seus elevados objetivos, manifestamos nosso voto contrario ao PL nº 4.022, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ALEXANDRE ROSO
Relator